

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0002AC28SADSES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002.2025.PNE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde, através da Agente Contratação 28, Camila de Sá Matias, designada pela Portaria nº. 3.506, publicada no DOE na edição de 29 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso I, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: O presente Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

A apresentação de pedidos de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital e durante todo o seu prazo de validade.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Sistema CREDENCIA - PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://credencia.pe.gov.br/>

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissoasativ@gmail.com

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de Assistência Integral em Alta Complexidade Cardiovascular, visando atender às necessidades dos portadores de doenças do sistema cardiovascular, de forma complementar à Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do SUS, na IV Macrorregião – Vale do São Francisco, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, por igual período.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 3.832.614,04 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e quatorze reais e quatro centavos) por mês e

em R\$ 45.991.368,52 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros/PJ

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link "Quero me cadastrar";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.2.2. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.6. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.9. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.2.10. Pessoa física.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, ou através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo A do Termo de Referência), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no sistema eletrônico.

6.1.1. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo inicial previsto no preâmbulo deste Edital serão apreciados no prazo de até 15 (quinze) dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.9. A apresentação de Pedido de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6.10. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.11. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.13. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.9. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

7.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

7.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

7.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:

7.4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no site <http://cnes.saude.gov.br>.

7.4.1.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

7.4.1.3. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

7.4.1.4. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador do serviço médico emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

7.4.1.5. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto credenciado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no Anexo A do Termo de Referência.

7.4.1.6. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima discriminada a seguir:

7.4.1.6.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber. Considerando a Portaria MS/SAS nº 210, de 15 de junho de 2004 para cada serviço de assistência de alta complexidade deverá contar com um responsável técnico da sua área específica, a seguir:

I. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgião Cardiovascular.

II. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica - Cirurgião Cardiovascular Pediátrico

III. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular - Angiologista e Cirurgião Vascular

IV. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista - Hemodinamicista e Cardiologista Intervencionista

V. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos - cirurgião vascular ou radiologista intervencionista

VI. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia - Eletrofisiologista

7.4.1.7. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

7.4.1.8. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.1.9. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.5.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7.6. Documentos Complementares

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

7.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

7.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

7.7.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9.

7.7.8. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.8.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente ou Comissão de Contratação.

8.2. É facultada ao(à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado através do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE a fim de que possa sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências.

8.4. Transcorrido o prazo previsto no item acima, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

8.5. O(a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O banco com os proponentes habilitados será publicado no Portal CredenciaPE.

9.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicados bancos com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

9.3. Das decisões da Comissão de Contratação, caberá recurso, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ata, para a apresentação das razões recursais fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

9.4. As razões dos recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail da Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para decisão final da autoridade superior a ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. As respostas serão respondidas por e-mail para cada interessado e disponibilizada no processo SEI indicado no preâmbulo do edital.

9.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Após a fase recursal, será publicada a lista dos fornecedores que integrarão o Banco de Credenciados no Portal CredenciaPE e no PNCP.

9.9. O Banco de Credenciados será atualizado e republicado no Portal CredenciaPE e no PNCP sempre que houver a inclusão de novos credenciados, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2 A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 10.6, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.5.1 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.6 Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, com vistas a verificar a conformidade da estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis.

10.6.1 A avaliação consistirá em vistoria *in loco* e na emissão de Parecer Técnico, documento que atestará a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando-se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

10.6.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

- a) a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;
- b) a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

10.6.3. Após as avaliações previstas no item 10.6.1., será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

10.6.3.1. A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

10.7 No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

10.8 Em igualdade de condições, terão preferência os estabelecimentos credenciados que detenham habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

10.9 Observadas as regras de preferência previstas na legislação e neste Edital, a distribuição da demanda dar-se-á de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência, respeitada a capacidade instalada, as informações registradas no CNES, o relatório de vistoria da APEVISA e o local de prestação dos serviços.

10.10 Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

10.11. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.12. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.13. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.14. Na hipótese de convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão alocadas mediante rateio, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência, observadas as condições técnicas e a capacidade ofertada dos credenciados, bem como a localidade onde será executado o objeto.

10.15. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.16. Se não houver convocação simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma impessoal entre os credenciados, conforme critério de distribuição estabelecido no Termo de Referência.

10.17. Aquele que, devidamente convocado, recusar-se a efetivar contratação ou que deixar de enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido será reposicionado no final da lista de chamada.

10.17.1 Na ocorrência de 2 (duas) recusas sucessivas, o credenciado poderá ser excluído do banco de credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.18. Após a primeira convocação, o credenciado só será convocado para executar novo objeto após os demais credenciados da lista já terem sido chamados, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de contratos vigentes.

10.19. Se, após a formação da lista de chamada, verificar-se qualquer impedimento à contratação do credenciado convocado, será feita a exclusão do impedido e convocado o próximo da lista.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 10.17 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 05 anos.

13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

13.2. O Contrato/Termo de Credenciamento vigorará por **05 (cinco)** anos, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.6. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2 Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3 É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4 A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5 O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.7 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio dos canais descritos no item 20.14 do Termo de Referência.

16.8 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9 É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, devendo o contratado executar diretamente as atividades assistenciais principais objeto do Termo de Referência.

16.9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a exames diagnósticos complementares tendo em vista que se trata de prestação acessória, até o limite de 30% trinta por cento do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto, expressamente previstos na Linha de Cuidado de Cardiologia da Portaria GM/MS nº 210/2004, quando tecnicamente justificável e necessária à integralidade da assistência, devendo :

I - o contratado identificar previamente os serviços que pretende subcontratar;

II - a subcontratada atender integralmente aos requisitos de habilitação técnica, sanitária e de qualidade exigidos no presente credenciamento;

III - a responsabilidade integral pela execução e pelos resultados permanecer com o contratado;

IV - a subcontratação não superar 30% do valor total mensal faturado pelo credenciado junto ao SUS;

V - ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde, mediante requerimento formal do contratado, acompanhado de documentação comprobatória da habilitação da subcontratada.

16.10 Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.11 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 15 de outubro de 2025.

Camila de Sá Matias

Agente/Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL (74877367)

Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o estabelecimento de regras para credenciamento de entidades privadas com ou sem fins econômicos, as quais irão compor o Banco de Credenciados de serviços de saúde, com atuação no Estado de Pernambuco, aptas a ofertar Assistência Integral em Alta Complexidade Cardiovascular. Os prestadores deverão dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados para a prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular, atendendo, de forma complementar, às demandas da população usuária do SUS na IV Macrorregião – Vale do São Francisco, no Estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos por itens conforme os quadros 01 e 02.

Quadro 01 - Descrição do serviço necessários à contratação, conforme sistema do e-fisco.

Código E-Fisco	Descrição	Unidade
613125-5	Serviço especializado em cardiologia	Serviço

Fonte: Sistema do E-Fisco

Quadro 02 - Necessidade da contratação de procedimentos para assistência ao paciente cardiológico da IV macrorregião de saúde de Pernambuco.

Procedimentos ¹	Código ¹	Necessidade/ Ano ¹	Valor (Unitário/médio) ²
			SUS
Radiografia de tórax (PA e PERFIL)	0204030153	7.200	R\$ 8,88
	0204030170		
Ecocardiografia Transesofágica	0205010024	360	R\$ 165,00
Ecocardiografia de estresse	0205010016	240	R\$ 165,00
Ultrassonografia com Doppler	0205010040	4.608	R\$ 46,46
Ecocardiografia Transtoracica	0205010032	7.488	R\$ 72,80
Tomografia (0206)	211200001	2.400	R\$ 132,96
Ressonância (0207)	211200002	600	R\$ 269,09
Arteriografia Cardiovascular	021001 (0210010029; 0210010037; 0210010045; 0210010053; 0210010070; 0210010096; 0210010134; 0210010142; 0210010150; 0210010177; 0210010185)	768	R\$ 185,63
Cintilografia miocárdica	0208010025	3.072	R\$ 395,83
	0208010033		
Eletrocardiograma	0211020036	9.216	R\$ 5,20
Teste ergométrico	0211020060	4.608	R\$ 31,55
Holter	0211020044	1.728	R\$ 30,33
Cateterismo cardíaco	0211020010	4.800	R\$ 730,04
Cateterismo cardíaco em pediatria	0211020028	96	R\$ 653,72
Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	0211020052	480	R\$ 10,37
Consulta Médica em Atenção Especializada - Cardiologista	0301010072	15.360	R\$ 11,03
Consulta Médica em Atenção Especializada - Vascular	0301010072	5.112	R\$ 11,03
Consulta de urgência e emergência	0301060061	9.600	R\$ 11,70
	0301060029		
Tratamento de doenças cardiovasculares	030306	3.720	R\$ 1.943,00
AIH Cirurgia cardiovascular*		174	R\$ 25.009,61

	040601 (exceto 0406010617; 0406010625; 0406010633; 0406010641; 0406010668; 0406010650; 0406010676; 0406010684; 0406010862; 0406011036; 0406011125; 0406011133; 0406011087; 0406011044; 0406011141; 0406011150; 0406011184; 0406011192)	306	R\$ 23.126,79
AIH Implante de marcapasso e troca de gerador*	0406010617; 0406010625; 0406010633; 0406010641; 0406010668; 0406010650; 0406010676; 0406010684; 0406010862; 0406011036; 0406011125; 0406011133; 0406011087; 0406011044; 0406011141; 0406011150; 0406011184; 0406011192	1.440	R\$ 5.959,47
AIH Cirurgia vascular*	040602	733	R\$ 1.333,03
		131	R\$ 1.521,58
AIH Cardiologia intervencionista*	040603	428	R\$ 7.763,84
		172	R\$ 7.701,76
AIH Cirurgia endovascular*	040604	222	R\$ 4.310,92
		18	R\$ 21.168,96
AIH Eletrofisiologia*	040605	240	R\$ 6.378,11
Hemodiálise**	0305010042	777	R\$ 265,41
	0305010131		
Implante de cateter duplo lúmen na IRA**	0418010056	259	R\$ 163,89
OCI Avaliação de risco cirúrgico	0902010018	480	R\$ 130,00
OCI Avaliação cardiológica	0902010026	360	R\$ 200,00
OCI Avaliação diagnóstica inicial - Síndrome coronariana crônica	0902010034	360	R\$ 270,00
OCI Progressão da avaliação diagnóstica I - Síndrome coronariana crônica	0902010042	360	R\$ 250,00
OCI Progressão da avaliação diagnóstica II - Síndrome coronariana crônica	0902010050	360	R\$ 840,00
OCI Avaliação diagnóstica - Insuficiência cardíaca	0902010069	360	R\$ 350,00
Procedimentos	Código	Necessidade/ Ano	Valor
			Tesouro ³

Incentivo SES/ PE			R\$ 200.000,00
-------------------	--	--	----------------

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 155/2025 doc. SEI ([73466859](#)) e Parecer Técnico 76 ([73616367](#)).

Notas:

(1) Descrição dos procedimentos e seus respectivos códigos que compõem a Tabela SUS, conforme necessidade apresentada através da Nota Técnica da Coordenação da Política de Cardiologia/ DGLCA Nº 155/ 2025.

(2) Conforme o Parecer Técnico nº 76/2025, o valor unitário apresentado corresponde ao valor previsto na Tabela SUS. Já o valor unitário médio resulta do cálculo da divisão do valor total aprovado do procedimento e a sua produção no mesmo período no TABWIN/MS, configurando assim o cálculo do valor médio unitário de um grupo de procedimentos. Os valores SUS das diárias de UTI, sessões de hemodiálise e implante de cateter estão incluídos nos valores médios dos procedimentos hospitalares

(3) Incentivo de R\$ 200.000,00/ mês, conforme PT SES/ PE nº 799/ 2021 e suas alterações ([74415313](#)), que institui o incentivo financeiro Estadual para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Cardiologia na III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco.

* Conforme definição do Ministério da saúde, através do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar, 2017, a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o instrumento de registro utilizado por todos os gestores e prestadores de serviços SUS e apresenta como característica a proposta de pagamento por valores fixos dos procedimentos médico hospitalares onde estão inseridos os materiais que devem ser utilizados, os procedimentos que são realizados, os profissionais de saúde envolvidos e estrutura de hotelaria. Os procedimentos indicados como AIH, no quadro 02, pertencem ao grupo 04 da tabela SUS nomeados como procedimentos cirúrgicos com o subgrupo 06 - Cirurgia do aparelho circulatório, tais procedimentos integram a assistência cardiovascular conforme preconizado na Portaria MS/SAS nº 210, de 15 de junho de 2004.

** Procedimentos estimados no quadro 8 da Nota Técnica 155/2025 doc. SEI ([73466859](#))

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais, as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

2.1.2 Frente ao exposto, considera-se a Nota Técnica DGLCA nº 155/2025, elaborada pela Coordenação da Política de Cardiologia da Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS, datada de 15/09/2025 ([73466859](#)), a qual subsidia tecnicamente as informações constantes neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pela definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativos da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do credenciamento.

2.1.2.1. A IV Macrorregião de Saúde de Pernambuco está situada geograficamente no submédio do Vale do São Francisco e Araripe, sertão pernambucano, abrangendo três Regiões de Saúde, a saber: VII, VIII e IX, com sede nos municípios de Salgueiro, Petrolina e Ouricuri, respectivamente, abrangendo 25 municípios e possui população estimada de 1.066.399 habitantes (IBGE, 2024), dos quais estima-se que 85% é SUS dependente (906.439 hab.). Vale ressaltar que nessa macrorregião, Pernambuco faz limite com os estados do Ceará, Bahia e Piauí, geograficamente importantes para o planejamento de ações voltadas para o controle sanitário e assistência às populações limítrofes.

2.1.2.2 Nesse contexto, destacamos a Rede PEBA, que é a primeira Macrorregião Interestadual de Saúde do Brasil, unindo Pernambuco e Bahia. Vale ressaltar que a formalização da referida ocorreu em 26 de setembro de 2024, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). A rede PEBA é um produto da articulação entre pessoas, ações e serviços de saúde, sobretudo de urgência e emergência, entre os 53 municípios que compõem a IV Macrorregião de Saúde de Pernambuco e a Macrorregião Norte de Juazeiro da Bahia - Paulo Afonso, Juazeiro e Senhor do Bonfim e que tem como municípios-sede as cidades conurbadas Petrolina e Juazeiro. Juntas, as macrorregiões de saúde que compõem a rede PEBA possuem 2.212.545 habitantes (IBGE, 2024). Nesse sentido, as ações e serviços em atenção especializada da saúde, que são ofertados neste território, deverão considerar as pactuações e articulações estabelecidas entre os dois estados. Atualmente, no âmbito da cardiologia, as pactuações estão sendo estabelecidas.

2.1.2.3 As doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT), principalmente, doenças cardiovasculares (DCV), câncer e doenças respiratórias crônicas são as maiores causas de óbito, causando aproximadamente 38 milhões mortes anualmente no mundo. Estima-se que, aproximadamente, 82% das mortes prematuras por doenças não-transmissíveis ocorrem em países de baixa e média renda. Estatísticas mostram que aproximadamente metade destas mortes ocorrem durante a vida produtiva dos indivíduos e as DCV são responsáveis pela maior parte delas, correspondendo a 37%. O impacto socioeconômico das doenças crônicas é crescente, sendo considerado um problema para a saúde pública mundial. Além das mortes prematuras, as DCNT são responsáveis por incapacidade laboral, redução das rendas familiares e redução da produtividade.

2.1.2.4 Em 2022, de acordo com os dados do relatório “Carga global de doenças e fatores de risco cardiovasculares”, publicado em dezembro de 2023, no Journal of the American College of Cardiology, um conjunto de 18 doenças cardiovasculares levou cerca de 400 mil brasileiros ao óbito. De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), entre as doenças cardiovasculares, a Doença Arterial Coronariana (DAC) ocupa o primeiro lugar no ranking das mais fatais no Brasil, seguida do AVC (Acidente Vascular Cerebral), reiterando a importância da adoção de estratégias que minimizem o impacto das doenças cardiovasculares, ao mesmo tempo que assegurem o cuidado adequado e em tempo oportuno.

2.1.2.5 Atualmente, estima-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) gasta mais de R\$1 bilhão por ano com procedimentos cardiovasculares. O custo das internações por doenças cardiovasculares é considerado o maior dentre as causas de internações hospitalares no Brasil e dados recentes do IBGE mostram que o Brasil está mudando muito rapidamente a sua estrutura etária, aumentando a proporção de idosos e a expectativa de vida do brasileiro. Vale ressaltar que o envelhecimento tende a aumentar a incidência de DCV e, consequentemente, os seus custos de forma exponencial.

2.1.2.6 Ainda segundo o levantamento “Estatísticas Cardiovasculares 2023”, nos últimos 14 anos, no Brasil, houve um aumento nas hospitalizações anuais por infarto agudo do miocárdio e doenças cerebrovasculares. As internações por infarto agudo do miocárdio aumentaram mais de 50% nos últimos 10 anos, chegando a uma média de 90 mil reais anualmente.

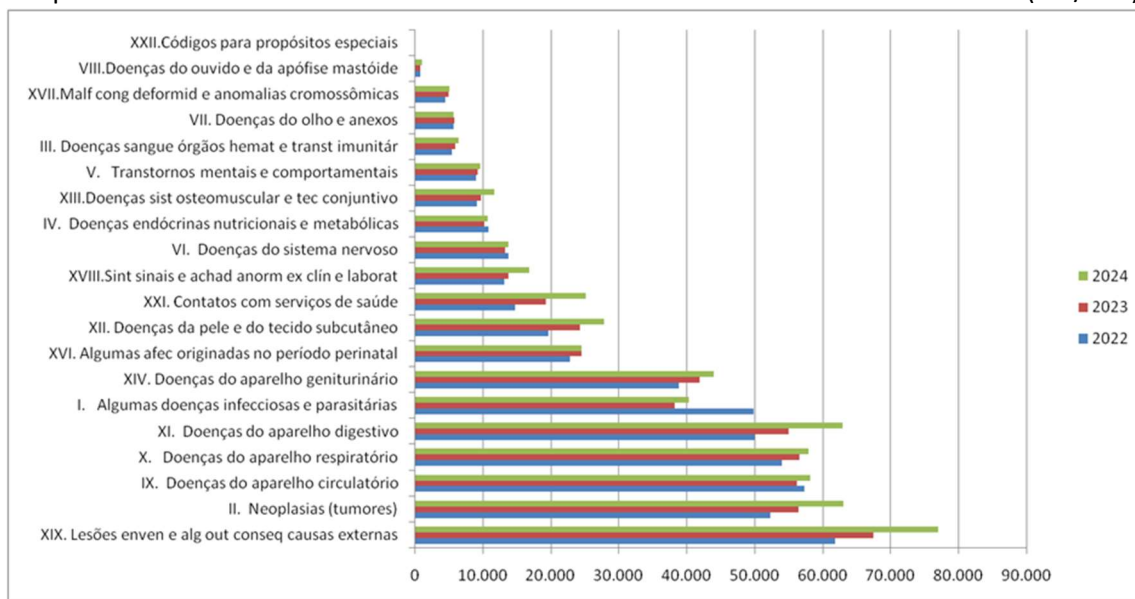
2.1.2.7 As DCV não apenas impactam a mortalidade populacional ou reduzem a expectativa de vida, mas também causam incapacidade, alongando, dessa forma, o período em que um indivíduo afetado se torna improdutivo ou dependente dos outros para realizar suas atividades cotidianas, trazendo implicações na capacidade de produção econômica do indivíduo.

2.1.2.8 Estatisticamente, os dados da literatura mostram que o tratamento cardiovascular adequado e precoce contribui para redução da alta mortalidade cardiovascular. Portanto, os deslocamentos em busca de atendimento especializado podem impactar diretamente no aumento da morbimortalidade cardiovascular, reiterando a necessidade de garantir o cuidado integral ao paciente cardiológico do SUS conforme previsto na Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade.

2.1.2.9 Em 2019, a taxa de incidência de DCV no Brasil apresentava-se em 475 por 100 mil habitantes e no que se refere a esta questão da incidência, foi observada uma variação de taxas entre os estados brasileiros, com as cinco maiores taxas de mortalidade, reportadas no Maranhão, Roraima, Amapá, Alagoas, Tocantins, Pernambuco e Rio de Janeiro. Em Pernambuco, a taxa de mortalidade foi calculada em 181,2 para cada 100 mil habitantes, para o ano de 2023.

2.1.2.10 Além da mortalidade, cumpre destacar que as doenças cardiovasculares, entre 2022 e 2024, representaram a quarta maior causa de internamentos em unidades da rede estadual de saúde de Pernambuco (Figura 1) e dos motivos de internação, foi aquele que demandou o maior custo, no referido período.

Figura 01 - Número de internamentos registrados, entre 2022 e 2024, no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).



Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 155/2025 doc. SEI (73466859).

2.1.2.11 De acordo com o Ministério da Saúde, os estabelecimentos habilitados na Alta Complexidade em Cardiovascular possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular, podendo ofertar vários serviços especializados (Brasil, 2025).

2.1.2.12 Em Pernambuco, atualmente, existem 11 estabelecimentos habilitados (PROCAPE, Hospital da Restauração, Hospital Agamenon Magalhães, Hospital Pelópidas Silveira, IMIP, Real Hospital Português, Hospital Dom Hélder, Hospital das Clínicas, Hospital Mestre Vitalino, Instituto Memorial do Vale e Hospital Santa Maria), com diferentes tipos de habilitação para assegurar a assistência de alta complexidade do paciente cardiovascular, em diferentes macrorregiões do estado de Pernambuco.

2.1.2.13 Especialmente, a Macrorregional IV possui dois serviços habilitados em alta complexidade de assistência cardiovascular, que devem suprir a necessidade da demanda exigida para o atendimento integral, equitativo e universal aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes nesta referida localidade. Apesar disto, a taxa de migração de pacientes, para assistência fora da macrorregião de residência, é elevada, reiterando a necessidade da adoção de estratégias que fortaleçam a oferta do cuidado mais próxima do território de origem do paciente.

2.1.2.14 Além do cenário de distribuição de serviços habilitados no território pernambucano, é possível identificar a migração de pacientes da IV macrorregião de saúde para tratamento em outras macrorregiões de saúde de Pernambuco.

2.1.2.15 De acordo com a Central de Regulação Interestadual de Leitos (CRIL), em Pernambuco, foram realizados mais de 490 procedimentos, entre 2023 e 2024, dos quais, 45% foram

executados em municípios da IV macrorregião de saúde de Pernambuco. Adicionalmente, identificou-se que cerca de 32% dos residentes pernambucanos, no período avaliado, foram assistidos na Bahia.

2.1.2.16 Considerando a realização de procedimentos no estabelecimento localizado em Pernambuco, identificou-se que o “Cateterismo cardíaco” (32%) e a “Internação clínica cardiológica” (16%) foram os mais frequentes. Ademais, os municípios da Região de Juazeiro/BA foram os mais frequentes (25%), seguidos daqueles da VIII região de saúde/PE (20%) (Quadro 03), destacando a importância da assistência em cardiovascular para a região que compõe a rede PEBA.

Quadro 03 - Número de procedimentos cardiológicos executados em Pernambuco, por tipo e região de saúde solicitante.

Serviços executados em PE	VII/ Salgueiro-PE		VIII/ Petrolina-PE		IX/ Ouricuri-PE		NRS/ Juazeiro-BA		NRS/ Senhor do Bonfim-BA		NRS/ Paulo Afonso-BA		Total
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Internação - UTI Cardio Adulto	0	2	15	17	1	0	7	9	2	4	1	1	59
Internação Clínica - Cardiologia	0	0	13	34	2	1	6	10	4	6	2	3	81
CERAC - Cateterismo Cardíaco - Hemodinâmica	6	17	6	16	9	25	14	38	1	6	7	12	157
Internação Clínica Cardiologia - IAM com SUPRA ST	0	0	5	15	0	1	5	20	7	9	2	4	68
Internação Clínica Cardiologia - IAM sem SUPRA ST/ Angina Instável	0	0	3	5	0	1	5	6	1	3	0	0	24
CERAC - Marcapasso Convencional - Câmara Dupla ou Única	2	3	3	10	2	2	7	16	3	4	1	8	61

CERAC - Angioplastia Coronariana - Hemodinâmica	0	0	1	1	0	0	1	2	0	0	0	0	5
CERAC - Avaliação Cirúrgica Cardíaca Adulto	1	0	1	1	0	0	9	13	0	0	0	0	25
CERAC - Internação - Cirurgia Cardíaca Adulto	1	0	0	1	0	0	3	7	0	0	0	0	12
CERAC - Marcapasso Desfibrilador Implantável - CDI	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	1	0	4
Total	10	22	47	101	14	30	57	123	18	32	14	28	496

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 155/2025 doc. SEI (73466859).

2.1.2.17 Vale destacar que em 2024, foi identificado um incremento de 110% no número de procedimentos executados em relação ao ano anterior (2023), ratificando a necessidade da adoção de estratégias para a garantia da oferta de serviços de alta complexidade em cardiologia no território da IV macrorregião de saúde de Pernambuco.

Diante do exposto e considerando o alto impacto das doenças cardiovasculares na morbimortalidade e qualidade de vida da população, a inexistência de serviços próprios especializados em Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e que ofereçam atendimento à demanda existente no tocante a essa especialidade em saúde, e a necessidade da população por esses procedimentos, evidencia-se a necessidade de contratação de prestador especializado que ofereça assistência adequada ao paciente cardiológico, o que oportuniza o cuidado integral, qualificado e em tempo oportuno ao usuário, garantindo a permanência do paciente em seu território de origem ou mais próximo a este.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a oferta de Assistência Integral em Alta Complexidade Cardiovascular, com atuação no Estado de Pernambuco, que disponham de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados para a prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular, atendendo às necessidades da população da IV Macrorregião de Saúde, bem como o quantitativo estimado de atendimentos e a justificativa da necessidade, estão descritos na **Nota Técnica DGLCA nº 155/2025**, elaborada pela **Coordenação da Política de Cardiologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS**, datada de 15/09/2025 (73466859).

2.2.2 Para a estimativa da quantidade de procedimentos a serem contratados e ofertados pelos estabelecimentos da IV Macrorregião de Saúde, foram considerados: os parâmetros assistenciais estabelecidos pelas portarias do Ministério da Saúde; o número médio de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos cardiovasculares realizados em pacientes residentes nos municípios da IV Macrorregião de Saúde no período de 2022 a 2025; e o aumento identificado do número de procedimentos ambulatoriais (40%), procedimentos clínicos (3%) e cirúrgicos (25%), realizados entre 2022 e 2025, o detalhamento das informações encontram-se pormenorizadas na **Nota Técnica DGLCA nº 155/2025**, elaborada pela **Coordenação da Política de Cardiologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS**, datada de 15/09/2025 (73466859).

2.2.2.1 Quanto aos parâmetros utilizados para a programação assistencial para o serviço especializado em Cardiologia, levou-se em consideração as Portarias de Consolidação/MS Nº 1/2017 e Portaria de Consolidação/MS Nº 1/2022, levando em conta a população SUS dependente da IV Macrorregião (906.439 habitantes) e a Portaria GM/MS Nº 1.101/2002, especialmente para os procedimentos "Consulta Médica em Atenção Especializada - 0301010072"; "Consultas de urgência e emergência - 0301060061 e 0301060029"; "Eletrocardiograma - 0211020036"; Teste ergométrico - 0211020060"; "Holter - 0211020044"; "Ultrassonografia com Doppler - 0205010040"; "Ecocardiografiatranstorácica - 0205010032"; "Ecocardiografiatransesofágica - 0205010024"; "Ecocardiografia de estresse - 0205010016 " e "Cateterismo cardíaco - 0211020010".

2.2.2.2 Entre janeiro de 2022 e junho de 2025, foram realizados 52.279 procedimentos cardiovasculares em residentes da IV macrorregião, de acordo com o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), perfazendo uma média de 1.339 procedimentos por mês. Vale ressaltar que as consultas médicas com atenção especializada foi o procedimento mais frequente (Quadro 04). Ademais, durante o período analisado, identificou-se um incremento médio de 40% no número de procedimentos ambulatoriais.

Quadro 04 - Produção ambulatorial de procedimentos cardiovasculares realizados em residentes da IV macrorregião, entre janeiro de 2022 e maio de 2025.

Procedimento	Código	2022	2023	2024	2025*	Total
Angiografia de Arco Aortico	210010029	10	8	6	2	26
Angiografia de Arco Aortico e Troncos Supra-Aorticos	210010037	0	1	1	0	2
Aortografia Abdominal	210010045	1	6	3	0	10
Aortografia Toracica	210010053	0	0	2	1	3
Arteriografia De Membro	210010070	13	13	4	2	32
Arteriografia p/ Investigacao de Doença Arteriosclerotica Aorto-Iliaca e Distal	210010096	0	2	1	0	3
Arteriografia Seletiva de Carotida	210010134	20	18	26	8	72
Arteriografia Seletiva por Cateter (por vaso)	210010142	6	6	13	0	25
Arteriografia Seletiva Vertebral	210010150	20	14	25	7	66
Flebografia de Membro	210010177	9	7	21	7	44
Flebografia de Cava Inferior e/ou Superior	210010185	24	15	20	5	64
Cateterismo Cardiaco em Pediatria	211020028	13	12	7	0	32
Consulta Médica em Atenção Especializada	301010072	640	2614	7923	7010	18187
Consulta de Urgência e Emergência	301060061	0	1	0	0	1
	301060029					
Eletrocardiograma	211020036	54	364	3145	1314	4877
Teste Ergométrico	211020060			25	5	30
Ultrassonografia Com Doppler	205010040	3824	2147	2989	1149	10109
Ecocardiografia Transtoracica	205010032	6529	4374	4094	2144	17141
Ecocardiografia Transesofágica	205010024	60	99	152	107	418
Ecocardiografia De Estresse	205010016	1	6	2	3	12
Cintilografia Miocárdica	208010025	1155	1047	1151	468	3821
	208010033					
Cateterismo Cardíaco	211020010	53	243	396	220	912

Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	211020052	14	0	219	159	392
--	-----------	----	---	-----	-----	-----

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 155/2025 doc. SEI (73466859).

Nota: *O ano de 2025 corresponde ao período entre janeiro e maio de 2025.

2.2.2.3 De acordo com o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS), no referido período, foram realizados 6.330 procedimentos clínicos (030306) e 2.306 procedimentos cirúrgicos cardiovasculares (04.06.01, 04.06.02, 04.06.03, 04.06.04 e 04.06.05) em municípios da IV macrorregião, perfazendo uma média de, aproximadamente, 150 e 54 procedimentos por mês, respectivamente.

2.2.2.4 Entre os procedimentos cirúrgicos mais executados, por forma de organização, a cirurgia vascular (04.06.02) e a cirurgia cardiovascular (04.06.01) foram os mais frequentes (Quadro 05). Ademais, vale ressaltar que, durante o período avaliado, identificou-se um incremento médio de 3% no número de procedimentos clínicos e 25% nos procedimentos cirúrgicos.

Quadro 05 - Produção clínica e de cirurgias cardiovasculares realizadas em residentes da IV macrorregião, entre janeiro de 2022 e junho de 2025.

Procedimento	Código	2022	2023	2024	2025	Total
Tratamento de doenças cardiovasculares	030306	1765	1706	1894	965	6330
Cirurgia cardiovascular	040601	135	208	182	107	632
Cirurgia vascular	040602	429	317	299	169	1214
Cardiologia intervencionista	040603	43	130	132	102	407
Cirurgia endovascular	040604	16	9	15	5	45
Eletrofisiologia	040605	3	4	1	0	8

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 155/2025 doc. SEI (73466859).

Nota: *O ano de 2025 corresponde à produção registrada entre janeiro e junho de 2025.

2.2.2.5 Do total de procedimentos cirúrgicos executados em municípios da IV macrorregião (2.306), identificou-se que os procedimentos de cirurgia cardiovascular (04.06.01), cirurgia endovascular (04.06.04) e eletrofisiologia (04.06.05), foram realizados, principalmente, fora da macrorregião de origem do paciente (Quadro 06).

2.2.2.6 Por outro lado, os procedimentos de cirurgia vascular (04.06.02) e cardiologia intervencionista (04.06.03) foram realizados na IV macrorregião. No entanto, é importante destacar que parte dos atendimentos de municípios da região do Vale do São Francisco e Araripe ocorreu fora do território de origem, reiterando a importância de fortalecer a oferta da assistência cardiológica na IV macrorregião de saúde.

Quadro 06 - Produção de cirurgias cardiovasculares realizadas em municípios da IV macrorregião, entre janeiro de 2022 e junho de 2025, por região/macrorregião de localização do estabelecimento .Macrorregião	Re gi ão de Sa úd e	040601 Cirurgia cardiov ascular		040602 Cirurgia vascula r		040603 Cardiolo gia interven cionista		040604 Cirurgi a endova scular		040605 Eletrofis iologia	
I	I	303	48 %	184	15 %	121	30 %	43	96 %	8	100 %
II	IV	153	24 %	1	0 %	108	27 %	0	0 %	0	-
IV	VII	0	0 %	4	0 %	0	0 %	0	0 %	0	-
	VII I	175	28 %	1011	83 %	178	44 %	2	4 %	0	-
	IX	0	0 %	14	1 %	0	0 %	0	0 %	0	-
III	XI	1	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	-
Total		632	-	1214	-	407	-	45	-	8	-

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 155/2025 doc. SEI (73466859).

Nota: *O ano de 2025 equivale à produção registrada entre janeiro e junho de 2025.

2.2.2.7 A Insuficiência Renal Aguda (IRA) é uma complicação comumente identificada em pacientes críticos, especialmente em UTI, associada à alta morbimortalidade. Afeta de 3,2 a 9,6% das internações gerais e até 30% das internações em UTI.

2.2.2.8 Considerando a capacidade operacional dos dois serviços que ofertam de assistência integral em cardiologia é de 18 leitos de UTI habilitados pelo Ministério da Saúde, para assistência do paciente adulto, estima-se a realização de hemodiálise de 30% do total de leitos adultos, compreendendo uma média mensal de 64 sessões de hemodiálise e 21 implantes de cateteres de diálise (Quadro 7).

Quadro 07 - Estimativa de necessidade de leitos de UTI e sessões mensais de Hemodiálise, dos serviços contratados para oferta de assistência integral cardiovascular da IV macrorregião.

Procedimentos (Tabela SUS)	Perfil de leito o	Nº de lei tos	Proporção (%)	Total/pa ciente	Diálise prolon gada (20%)	Diá lise cur ta (80 %)	Total/ leito	Sem anal (x3)	Me nsal (x4)
03050100 42 - HEMODIÁLISE CONTÍNUA; 03050101 31 - HEMODIÁLISE P/ PACIENTES RENAI S AGUDOS / CRÔNICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO	UTI ad ult o	18	30%	5,4	1,08	4,3 2	5,4	16,2	64,8
0418010056 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN NA IRA (INCLUI CATETER) (TOTAL)									21,6

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 155/2025 doc. SEI ([73466859](#)).

Nota: *Para estimar a quantidade de sessões de hemodiálise, considerou-se o número total de leitos de UTI adulto e UCO apresentados no CNES, dos dois serviços habilitados em alta complexidade em assistência cardiovascular na IV macrorregião de saúde, disponíveis para o SUS na competência de agosto/2025.

2.2.2.9 Considerando os critérios estabelecidos, estimou-se a necessidade de contratualizar **7.300 procedimentos mensais**, totalizando **87.600 procedimentos anuais**. Ao somar a essa previsão a estimativa referente às **sessões de hemodiálise** e ao **implante de cateter duplo lúmen** destinados à assistência de pacientes adultos internados em UTI, conforme detalhado no item 2.2.2.8 e no Quadro 07, obteve-se o **somatório total de 88.636 procedimentos por ano**, conforme demonstrado no Quadro 02.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.3.1.1 A utilização do credenciamento encontra lastro no art. 79 da Lei 14.133/2021, haja vista que a contratação de prestadores de serviço especializados em Cardiologia será de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3.1.2 Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços especializados de cardiologia para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

2.3.1.3 O credenciamento é disciplinado no artigo 78, inciso I, e artigo 79 da lei de licitações Nº 14.133/2021, e pelo Decreto Estadual nº 58.959/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A presente contratação adota o modelo de **credenciamento por item**, e não por lote, tendo em vista a necessidade de atendimento às linhas de cuidado que envolvem serviços ambulatoriais, internação e apoio diagnóstico, cada qual com requisitos específicos.

2.4.2 O parcelamento por item assegura maior competitividade e vantajosidade, permitindo que prestadores com diferentes perfis de habilitação possam participar, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 2/2017, anexo XXXI, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e a Portaria nº 210/2004, que define a participação das Unidades de Assistência e dos Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular na rede de atenção.

2.4.3 O modelo definido é o mais adequado técnica e economicamente para garantir a integralidade e a resolutividade da atenção cardiovascular no âmbito do SUS.

2.5 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de pessoas físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao sistema único de saúde (SUS), conforme os contidos na nota técnica nº. 8/2024 (73527468) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

2.6 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.6.1. Por se tratar de credenciamento de serviços de saúde, não há escolha por competição, mas sim a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6.2. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade fática de competição, assegurando-se isonomia entre os prestadores habilitados.

2.6.3. Os prestadores habilitados estarão aptos a firmar o contrato, ficando a execução dos serviços condicionada à distribuição realizada pela Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE, observada a necessidade e territorialidade definida no Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

2.7 JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.7.1 Os valores de remuneração dos serviços a serem contratados foram definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no SIGTAP e Portaria SES Nº 799 de 14 de dezembro de 2021 (74415313) e suas alterações, que institui o incentivo financeiro Estadual para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Cardiologia na IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco.

2.7.2 Tal forma de fixação assegura a compatibilidade dos preços com tabelas oficiais vigentes, em conformidade com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 58.959/2025, garantindo a hígidez da contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 Além da descrição apresentada no Quadro 02 do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações.

3.1.2 As modalidades assistenciais e diretrizes necessárias que constituem a exigência e aptidões para este credenciamento encontram-se descritas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, anexo XXXI, a qual institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e na Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a política e define a participação das Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular na rede de atenção cardiovascular.

3.1.3 **Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular** são unidades hospitalares que possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular.

3.1.3.1 Poderão prestar atendimento nos serviços abaixo descritos:

- I. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
- II. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
- III. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;
- IV. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;
- V. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
- VI. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

3.1.3.2 Para fins de credenciamento, as Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular deverão oferecer, obrigatoriamente:

- I. Ambulatório Geral de Cardiologia para pacientes externos;
- II. No mínimo, um dos seguintes conjuntos de serviços:
 - Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista;
 - Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
 - Cirurgia Vascular;
 - Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
 - Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista.
- III. Execução de todos os procedimentos listados no quadro 02, de média e alta complexidade, para cada grupo de serviços descritos no item anterior (3.1.3.2, II), a que venha atender, bem como a pacientes externos;
- IV. Acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;
- V. Atendimento de Urgência/Emergência referida em cardiologia, nos serviços a que venha a executar.

3.1.4 **Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular** é uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular que exerce o papel auxiliar, de caráter técnico, ao gestor nas políticas de atenção nas patologias cardiovasculares e que possui os seguintes atributos:

- I. Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, de acordo com a legislação vigente;

- II. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local e regional;
- III. Ter estrutura de pesquisa e ensino organizada, com programas e protocolos estabelecidos;
- IV. Ter adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;
- V. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade;
- VI. Participar como pólo de desenvolvimento profissional em parceria com o gestor, tendo como base a Política de Educação Permanente para o SUS, do Ministério da Saúde.
- VII. Oferecer, no mínimo, quatro dos serviços definidos no item 3.1.3.1.

3.1.5 As Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, deverá oferecer assistência especializada e integral aos pacientes com doenças do sistema cardiovascular, atuando nas modalidades assistenciais descritas a seguir:

3.1.5.1 **Atendimento de urgência/emergência** referida em cardiologia que funcione nas 24 horas, nos serviços a que venha a executar.

3.1.5.2 **Internação**: Disponibilidade de leitos, conforme perfil/habilitação de cada unidade, nas especialidades dos leitos, na seguinte conformidade:

- a) Clínica médica (Angiologia, Cardiologia e Vascular)
- b) Clínica cirúrgica (Angiologia, cardiologia, cirurgia vascular)
- c) Pediatria (Clínica e cirúrgica)
- d) Tratamentos (suporte de alimentação, gastrostomia, oxigenoterapia, fisioterapia, fonoterapia, terapia renal substitutiva, quimioterapia, radioterapia, psicoterapia, terapias especializadas, hemoterapia, entre outros)
- e) Cuidados prolongados (cardiologia, entre outros).
- f) UTI Adulto;
- g) UTI pediátrica;
- h) UTI coronariana;
- i) Outras especialidades ou serviços que a SES julgar necessários;
- j) Fornecimento de Medicamentos Específicos e/ou outras medicações que se façam necessárias;
- k) Concessão de órteses e próteses;
- l) Outros (demais procedimentos que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde ou conforme necessidade de Rede Assistencial do Estado de Pernambuco);
- m) Tratamentos (suporte de alimentação, gastrostomia, fonoterapia, fisioterapia, terapia renal substitutiva, psicoterapia, terapias especializadas, hemoterapia, entre outros).

3.1.5.3 **Assistência ambulatorial:** Disponibilidade de atendimentos ambulatoriais, conforme perfil/habilitação de cada estabelecimento, relacionando os procedimentos em cada uma das áreas de assistência:

- a) Consulta ou atendimento médico na especialidade médica Cardiologia.
- b) Oferta de consulta ou atendimento multiprofissional (Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição e Serviço Social).
- c) Cirurgias ambulatoriais.

3.1.5.4 **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico ambulatorial e hospitalar** (angiorradiologia, arteriografia, ergometria, holter, ecocardiograma, LCR, ecografia vascular com doppler, Radiografia, ultrassonografia, cintilografia, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, medicina nuclear, radiologia intervencionista, e outros), classificados como:

- a) Exames laboratoriais
- b) Exames anatomopatológicos
- c) Exames de imagem
- d) Exames funcionais
- e) Endoscopias
- f) Métodos gráficos
- g) Procedimentos terapêuticos

3.1.6 As unidades executantes dos Serviços de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular deverão submeter-se à regulação, fiscalização, controle e avaliação das respectivas condições de gestão.

3.1.7 - Os procedimentos de alta complexidade e alto custo, deverão ser submetidos à autorização prévia pelo gestor, exceto os procedimentos de urgência e emergência.

3.1.8 Todos os procedimentos de cardiologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Estado, capacidade operacional da Unidade e parâmetros de cobertura do SUS, estando conceituados e agrupados de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP.

3.1.9 A relação de procedimentos será feita de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde - SUS, organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização.

3.1.10 A especificação dos procedimentos a serem credenciados constam no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (**SIGTAP**) e na Tabela SES/PE, e suas alterações.

3.1.11 No SIGTAP constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

3.1.12 Para acessar o SIGTAP é necessário seguir os passos descritos abaixo:

3.1.12.1. Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) através do link SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

3.1.12.2. Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo "Código", colocar o código na lupa.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A busca pode ser feita por procedimentos agrupados por "Código da Forma de Organização" de procedimentos.

2. Por código da Forma de Organização: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico.

3. Por Nome da Forma de Organização: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo nome do procedimento.

4. Toda Consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada online, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

3.1.13 O acesso a Tabela SES/PE é realizado através do endereço eletrônico <https://portal.saude.pe.gov.br/>. Em seguida clicar no ícone TABELA SES, onde aparecerá a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde/PE, que contempla as informações referentes ao grupo, subgrupo, fonte de financiamento, código SES, descrição do procedimento, valor SES e regras condicionantes, quando aplicáveis.

3.1.14 Os Quadros 08 e 09 abaixo mostram os **procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos** em cardiologia que deverão ser ofertados obrigatoriamente pelos prestadores em cada serviço ou especialidades cardiovascular, estabelecidas para os quais se habilitou/credenciou e deverão constar nas propostas apresentadas.

Quadro 08 - Procedimentos com finalidade diagnóstica em cardiologia que deverão ser ofertados obrigatoriamente pelos prestadores em cada serviço ou especialidade cardiovascular a qual se habilitou/credenciou.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
02 – Procedimento com finalidade diagnóstica	04 - Diagnóstico por radiologia	03 - Exames radiológicos do tórax e mediastino
	05 - Diagnóstico por ultrassonografia	01 - Ultrassonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)
	06 - Diagnóstico por tomografia	-
	08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	01 - Aparelho cardiovascular
	10 - Diagnóstico por radiologia intervencionista	01 - Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos
	11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02 - Diagnóstico em cardiologia

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, competência agosto/2025 - Nota técnica DGLCA Nº 155/2025 (73466859)

Quadro 09 - Procedimentos clínicos em cardiologia que serão ofertados obrigatoriamente na apresentação de propostas por todos os prestadores em cada serviço ou especialidade cardiovascular a qual se habilitou/credenciou.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
03 – Procedimentos clínicos	01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	01 – Consultas médicas/outros profissionais de nível superior
		06 - Consulta/Atendimento às urgências (em geral)
	03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	06 - Tratamento de doenças cardiovasculares

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, competência agosto/2025 - Nota técnica DGLCA Nº 155/2025 (73466859).

3.1.15 As Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular deverão, obrigatoriamente, ofertar pelo menos um dos grupos cirúrgicos a seguir, de acordo com sua respectiva habilitação e credenciamento.

Quadro 10 - Procedimentos cirúrgicos em cardiologia que serão ofertados obrigatoriamente na apresentação da proposta por todos os prestadores (compatíveis com sua habilitação e credenciamento).

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
04 - Procedimentos cirúrgicos	06 - Cirurgia do aparelho circulatório	01 - Cirurgia cardiovascular
		02 - Cirurgia vascular
		03 - Cardiologia intervencionista
		04 - Cirurgia endovascular
		05 - Eletrofisiologia

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, competência agosto/2025 - Nota técnica DGLCA Nº 155/2025 (73466859).

3.1.16. Para viabilizar a execução das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) de maneira regionalizada e adequada às realidades locais serão também contratualizadas as seguintes OCI conforme códigos do Quadro 11 abaixo:

Quadro 11- Detalhamento dos procedimentos de Oferta de Cuidados Integrados (OCI).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHES
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.002-6	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.003-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.004-2	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.005-0	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, CINTILOGRAFIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.

09.02.01.006-9	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
----------------	--	---

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, competência agosto/2025 - Nota técnica DGLCA Nº 155/2025 (73466859).

3.1.17 As unidades executoras responsáveis pela realização dos procedimentos em Oferta de Cuidado Integral (OCI) deverão cumprir integralmente o disposto na Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, e na Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, bem como em suas eventuais atualizações e alterações.

3.1.18 Os procedimentos constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e Média e Alta Complexidade (MAC).

3.2 NORMAS GERAIS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.2.1 Alvará sanitário atualizado, a unidade deverá estar enquadrada nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar,

3.2.2 As áreas físicas da Unidade deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar.

3.2.3 Prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente(ambulatorial, internação, pronto atendimento, emergência),contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

3.2.4 Adesão aos critérios da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

3.2.5 Desenvolver ações de promoção e prevenção das doenças cardiovasculares de forma articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, secretarias estaduais ou municipais de saúde.

3.2.6 Diagnóstico e Tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença do sistema cardiovascular, compondo a Rede de Assistência aos pacientes portadores de doenças cardiovasculares, incluindo:

a) atendimento de urgência/emergência referida em cardiologia que funcione nas 24 horas.

- b) atendimento ambulatorial de cardiologia clínica, com um número total mínimo de 267 consultas/mês, para cada 180 cirurgias cardiovasculares/ano.
- c) atendimento ambulatorial de cardiologia clínica pediátrica, com um número total mínimo de 179 consultas/mês, para cada 120 cirurgias cardiovasculares/ ano.
- d) atendimento ambulatorial de angiologia e cirurgia vascular, com um número total mínimo de 100 consultas/mês, para cada 180 cirurgias vasculares/ ano.
- e) exames de diagnose e terapia em cardiologia e vascular (disponíveis para a rede), conforme discriminado abaixo:
 - (1) Ergometria (no mínimo 80 exames mês / 180 cirurgias ano)
 - (2) Holter (no mínimo 30 exames mês / 180 cirurgias ano)
 - (3) Ecocardiograma (no mínimo 130 exames mês / 180 cirurgias ano)
 - (4) Ultrassonografia com doppler colorido de três vasos (no mínimo 80 exames mês/180 cirurgias ano).
- f) internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas;
- g) disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório;
- h) leitos clínicos cardiovascular, mediante termo de compromisso firmado com o gestor.

3.2.7 Reabilitação, suporte e acompanhamento por meio de procedimentos específicos que promovam a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da capacidade funcional.

3.2.8 As unidades que integram os Serviços de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, conforme discriminadas no Item 3.1.3, deverão atender integralmente às Normas de Classificação e Credenciamento estabelecidas pela Portaria nº 210/2004, bem como manter estreita articulação e integração com os sistemas de saúde em âmbito local e regional.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço de ofertar Assistência Integral em Alta Complexidade Cardiovascular, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento:

4.1.1. A RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.1.2. A Portaria MS/SAS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades.

4.1.3. A RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

4.1.4. A Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, Título VI, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.5. A Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (Parâmetros SUS).

4.1.6. A RDC Anvisa nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

4.1.7. A Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção I, Capítulo I, Título II e respectivos anexos, que atualizam os critérios para habilitação de estabelecimentos de saúde em Alta Complexidade Cardiovascular. Assim como, a Seção XI que trata da Suspensão dos Parâmetros Populacionais para Habilitação em Média ou Alta Complexidade nas Áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia.

4.1.8. A Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXI, que consolida as normas relativas à Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade.

4.1.9. Portaria SES Nº 799 de 14 de dezembro de 2021, que institui o incentivo financeiro Estadual para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Cardiologia no Estado de Pernambuco e suas alterações (74415313).

4.1.10. A Portaria nº 493, de 16 de junho de 2023, que desabilita e habilita Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular no Município de Petrolina (PE).

4.1.11. A Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4.1.12. A Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

4.1.13. A Portaria GM/MS nº 7.778, de 1º de agosto de 2025, que habilita Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações

e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) do estado de Pernambuco.

4.1.14. A PRC nº. 5 de 28 de setembro de 2017, capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

4.1.15. A Portaria GM/MS Nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1.16. A Nota Técnica Nº. 8/2024 (73527468) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.17. A oferta dos prestadores deverá estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme agrupamento de procedimentos por Forma de Organização/Subgrupo de Procedimentos, dispostos no Quadro 2.

4.2. O Acesso aos prestadores se dará mediante regulação do Complexo Regulador do Estado de Pernambuco/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/Secretaria Estadual de Saúde.

4.3. Todos os serviços de assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, situados credenciados por meio deste processo, com fundamento na Portaria nº 210/2004, deverão oferecer assistência especializada e integral aos pacientes com doenças do sistema cardiovascular.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados nas unidades de saúde credenciadas, em conformidade com os protocolos assistenciais estabelecidos pela instituição, pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

5.2. Para os atendimentos de urgência e emergência, incluindo internações de caráter imediato, a admissão de pacientes deverá ocorrer em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo resposta tempestiva às demandas reguladas.

5.3. Para os atendimentos eletivos (consultas, exames e internações programadas), os serviços deverão ser prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, admitida a adequação de horários conforme protocolos internos de cada hospital credenciado.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. A oferta de assistência integral cardiovascular deverá contemplar os usuários do Sistema Único de Saúde da IV Macrorregião de Pernambuco, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

7. DO PREÇO, DO IMPACTO FINANCEIRO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 DO PREÇO

7.1 Os preços dos procedimentos praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS podendo ser consultada no sítio eletrônico: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 3.1.12 deste Termo de Referência.

7.1.2 O incentivo está estabelecido na Portaria SES Nº 799 de 14 de dezembro de 2021 e suas alterações, que institui o incentivo financeiro Estadual para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Cardiologia na III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco (74415313).

7.1.3 Os serviços nas modalidades hospitalar e ambulatorial serão financiadas, de acordo com o previsto no CAPÍTULO IV que trata DO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS, da Portaria de Consolidação nº 2 de 03/10/2017 do Ministério da Saúde, por orçamentação parcial, de acordo com o perfil assistencial, infraestrutura, recursos humanos e seu papel na Rede de Atenção à Saúde (RAS), composta por valores pré e pós-fixados.

7.1.3.1 O valor pré-fixado para o ajuste será composto:

a) Por todos os incentivos de fonte federal e/ou estadual com detalhamento de tipo e valor.

7.1.3.2 O valor pós-fixado para o ajuste será composto:

a) Pelo valor de remuneração dos serviços de Média e Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC) remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

7.1.4 A entidade prestadora, desde que atendidos os respectivos regramentos, poderá auferir recursos oriundos do Ministério da Saúde, na hipótese de adesão a políticas específicas não previstas à época da sua inclusão no Banco de Prestadores.

7.1.5 A critério do Secretário Estadual de Saúde e em atendimento a necessidade assistencial, poderão ser contratadas entidades privadas sem fins econômicos, sem habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde, as quais serão custeadas pelo Tesouro Estadual, até que se conclua o processo de habilitação.

7.1.6 As entidades farão jus a perceber incentivos custeados com recursos do Tesouro Estadual, previstos em resoluções, portarias ou outras normativas específicas.

7.2 DO IMPACTO FINANCEIRO

7.2.1 Para o impacto financeiro foi considerado as regras para financiamento pertinentes ao que cabe a média e alta complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.2 O valor unitário do procedimento a ser contratado, assim como o valor médio por subgrupo ou forma de organização praticado estão descritos no Quadro 2 do item 1.2 deste Termo de Referência.

7.2.3 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no quadro 02 do item 1 – Do Objeto deste Termo de Referência.

7.2.4 Fonte financiamento será: SUS MAC – 600; SUS FAEC - 600530001 e TESOURO – 500.

7.2.5 O documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo (id.73616367).

7.2.6 O impacto financeiro fonte **SUS MAC mensal** estimado é de **R\$ 2.822.853,54** (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o custo **anual** estimado em **R\$33.874.242,54** (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). O impacto financeiro fonte **SUS FAEC mensal** estimado é de **R\$ 809.760,50** (oitocentos e nove mil setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), sendo o custo **anual** estimado em **R\$ 9.717.125,98** (nove milhões, setecentos e dezessete mil cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). O impacto financeiro da fonte **Tesouro mensal** é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), sendo o custo **anual** estimado em **R\$ 2.400.000,00** (dois milhões quatrocentos mil reais). O impacto financeiro **Global (MAC + FAEC + TESOURO) mensal** é de **R\$ 3.832.614,04** (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e quatorze reais e quatro centavos), e **anual de R\$ 45.991.368,52** (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Parecer Técnico 76/2025 (73616367) da GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 17/09/2025, anexo a este documento.

7.2.7 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.2.8 O Documento de formalização da demanda - DFD 1058.SES/2024 (id.73527075) está de acordo com o DECRETO Nº 55.861, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

7.3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.3.1 As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

7.3.1.1 Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 530401

7.3.1.2 Fonte: SUS MAC – 600, SUS FAEC - 600530001 e TESOURO – 500.

7.3.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

7.3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

7.3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento

7.3.4 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) ou outras normativas congêneres federal ou estadual e Portaria SES Nº 799 de 14 de dezembro de 2021 e suas alterações (74415313), que institui o incentivo financeiro Estadual para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Cardiologia no Estado de Pernambuco, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde e suas alterações, que venham incidir sobre eles durante a vigência do Contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No presente credenciamento, não haverá julgamento competitivo entre os interessados. O critério adotado é o de **atendimento integral às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional**, nos termos deste Termo de Referência e Edital.

8.2 Os preços de remuneração dos serviços foram previamente fixados pela Secretaria Estadual de Saúde com base em tabelas oficiais e normas específicas, razão pela qual todos os prestadores que comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas serão considerados aptos a firmar contrato, em igualdade de condições.

9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 O edital de credenciamento deverá ser publicado em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 58.959/2025. O edital, juntamente com seus anexos, deverá permanecer disponível ao público durante todo o prazo de validade do credenciamento, assegurando que novos interessados possam apresentar seus pedidos a qualquer tempo, conforme previsto no art. 12 do mesmo Decreto.

9.2 O presente Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

10.2. Não poderão participar deste credenciamento:

10.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

10.2.1.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

10.2.1.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

10.2.1.3 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

10.2.1.4 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da lei 14.133/1993).

10.2.2 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.3. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

10.2.4 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.2.6 Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

10.2.7 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

10.2.8 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

10.2.9 Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.10 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de pessoas físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de

serviços ao sistema único de saúde (SUS), conforme os contidos na nota técnica nº. 8/2024 (73527468) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

10.3 Forma de apresentação dos documentos

10.3.1 A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo A do Termo de Referência), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no sistema eletrônico.

10.3.2 No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

10.3.3 Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônicos não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo do Edital.

10.3.4 Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital.

10.3.5 Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo inicial previsto no preâmbulo deste Edital serão apreciados no prazo estabelecido no Edital.

10.3.6 Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL.

10.3.7 No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

10.3.8 Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

10.3.9 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.3.10 A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

10.3.11 A apresentação de Pedido de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

10.3.12 Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 10.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.3.13 A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

10.3.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.15 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 10.2 deste Termo de Referência, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

10.4 Da Habilitação

Os interessados em compor o Banco de Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

10.4.1 Habilitação Jurídica

10.4.1.1 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal –SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.2 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/me n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.5 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1.6 Entidade Privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

10.4.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.1.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.4.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

10.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

10.4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

10.4.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

10.4.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.4.2.8 Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.7

10.4.2.9 Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

10.4.2.10 Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Termo de Referência.

10.4.2.11 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e

trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.4.2.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4.2.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Técnica

10.5.1 Exigências para pessoas jurídicas:

10.5.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>.

10.5.1.2 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

10.5.1.3 Licença da Vigilância Sanitária, fornecido pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.5.1.4 Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador do serviço médico emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

10.5.1.5. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber. Considerando a Portaria MS/SAS nº 210, de 15 de junho de 2004 para cada serviço de assistência de alta complexidade deverá contar com um responsável técnico da sua área específica, a seguir:

I. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgião Cardiovascular.

II. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica - Cirurgião Cardiovascular Pediátrico

III. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular - Angiologista e Cirurgião Vascular

IV. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista - Hemodinamicista e Cardiologista Intervencionista

V. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos - cirurgião vascular ou radiologista intervencionista

VI. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia - Eletrofisiologista

10.5.1.6 Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto contratado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no Anexo A do Termo de Referência.

10.5.1.7 Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atendam à habilitação mínima discriminada a seguir: (indicar o certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento)

10.5.1.8 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

10.5.1.9 A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.5.1.10 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

10.6. **Qualificação Econômico - Financeira**

10.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

10.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

10.6.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.6.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

10.6.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

10.7. Documentos Complementares para Habilitação

10.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

10.7.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

10.7.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

10.8 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

10.8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

10.8.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.8.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

10.8.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

10.8.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.7. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.8. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

10.8.9. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.8.10. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

10.8.11. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

11.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Secretaria de Saúde a contratar todos os credenciados habilitados no Banco de Credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem necessários ao atendimento da demanda assistencial do Estado, levando-se em conta os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2 A efetivação das contratações observa os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os habilitados no Banco de Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

11.4 Constatada pelo Agente de Contratação a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da documentação exigida, a interessada será declarada habilitada e incluída no Banco de Credenciados, a ser publicado em sistema eletrônico oficial.

11.5 O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

11.6 Formado o Banco de Credenciado as interessadas estão aptas à fase de vistoria e avaliação técnica.

11.6.1 Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA com vistas a verificar a conformidade do Pedido de Credenciamento, estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

11.6.2 A avaliação consistirá em vistoria in loco e na emissão de Parecer Técnico, documento que atesta a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

11.6.3. O Parecer Técnico deverá atestar:

a) a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

b) a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

11.6.4 Após as avaliações previstas no item 11.6.2, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

11.6.5 A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

11.6.6 A distribuição dos procedimentos estabelecidos no Parecer Técnico será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, a seguir:

11.6.6.1 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018 (73527286).

11.6.6.2 De acordo com a Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº. 230/2018 (73527286), que estabelece regras para a distribuição de procedimentos e serviços a entidades sem fins econômicos que venham a ser credenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a execução, no âmbito da rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de ações nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, de média e alta complexidade, será seguido o seguinte:

a) Os serviços e procedimentos, observadas as capacidades de produção da interessada, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, as conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa

b) Terão prioridade na distribuição, às entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, cujos serviços e procedimentos serão todos contratados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS.

c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.

d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade de 24 meses, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.

e) Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos de acordo com as regras estabelecidas na Portaria do Gabinete do Secretário - SES/PE nº. 230/2018 (73527286).

11.6.6.3 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

11.6.6.4 Não havendo prestador habilitado no Banco de Credenciados com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

11.6.6.5 Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

11.6.6.6 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do CONTRATO em execução deverão ser redistribuídos de forma equânime.

11.6.6.7 O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores habilitados no Banco de Credenciado no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do CONTRATO, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CONTRATADO em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

11.6.6.8 O prazo de redistribuição de cotas, vinculado ao número de prestadores contratados, têm como principal objetivo promover a equidade na distribuição da oferta assistencial no Estado. A escolha desse critério visa reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com menor número de prestadores, contribuindo para a ampliação da assistência em áreas historicamente carentes.

11.6.6.9 A adoção desse mecanismo permite otimizar a alocação dos serviços de forma estratégica, fortalecendo a assistência em regiões do interior e em localidades mais remotas, onde a disponibilidade de serviços de média e de alta complexidade é frequentemente limitada. Além disso, busca-se estimular a adesão e a continuidade da prestação dos serviços contratados nessas áreas, garantindo maior previsibilidade e sustentabilidade para a rede de atenção à saúde.

11.6.6.10 Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso e a qualidade da assistência, em consonância com as diretrizes de regionalização e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

11.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

11.8 A Secretaria de Saúde se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do contratado.

11.9 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

11.10 Da convocação

11.10.1 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.10.2 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10.3 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11.10.4 O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

12. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

12.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim.

12.4 Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento.

12.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

12.6 Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

12.7 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

12.8 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

13.1.1 Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.1.2. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

13.1.3 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 (73551659).

13.1.4 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

13.1.5 Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.1.6 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

13.2. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE:

13.2.1 O responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber. Considerando a Portaria MS/SAS nº 210, de 15 de junho de 2004 para cada serviço de assistência de alta complexidade deverá contar com um responsável técnico da sua área específica, a seguir:

I. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgião Cardiovascular.

II. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica - Cirurgião Cardiovascular Pediátrico

III. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular - Angiologista e Cirurgião Vascular

IV. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista - Hemodinamicista e Cardiologista Intervencionista

V. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos - cirurgião vascular ou radiologista intervencionista

VI. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia - Eletrofisiologista

13.2.2. O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE.

13.3. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação.

13.4 Solicitar a aprovação da CONTRATANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

13.5 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

13.8 Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

13.9 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

13.10 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

13.11 Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato.

13.12 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

13.13 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.14 Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

13.15 Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas.

13.16 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível.

13.17 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº 2 de 22.02.2022, Título III Capítulo II subseção III, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato.

13.18 Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.19 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

13.20 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.21 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo de Referência e Edital.

13.22 Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao

idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

13.23 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

13.24 Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022.

13.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.26 Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.27 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato de credenciamento e cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

13.29 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

13.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

13.31 Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

13.32 Assegurar o controle adequado das taxas de infecção hospitalar, através do cumprimento de protocolos institucionais.

13.33 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

13.34 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos preestabelecidos neste Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

13.35 Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o paciente assistido no ambulatório ou na alta hospitalar quando estiver internado, o resultado do

exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

13.36 Garantir a oferta de todos os procedimentos listados, de média e alta complexidade, clínicos e cirúrgicos necessários (triagens, diagnose e tratamento) aos pacientes, compatível ao tipo de Serviços de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, a ser contratada (Portaria 210/2004), assumir e garantir toda assistência necessária nos casos de intercorrência durante o período intra ou pós-operatório (COMPLICAÇÕES) até a cura do paciente.

13.37 Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, ofertando integralmente as vagas à Central de Regulação Ambulatorial e de Leitos, com informação diária da existência de leitos vagos e semanal, de consultas e procedimentos ambulatoriais.

13.38 Atender às normas vigentes do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

13.39 Atender as normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento conforme as Portarias SAS no 210 de 15 de junho de 2004 e Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXI.

13.40 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

14. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, devendo o contratado executar diretamente as atividades assistenciais principais objeto do presente Termo de Referência.

14.2 Subcontratação Parcial Permitida (Exames Complementares)

14.2.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a exames diagnósticos complementares tendo em vista que se trata de prestação acessória, até o limite de 30% trinta por cento do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto, expressamente previstos na Linha de Cuidado de Cardiologia da Portaria GM/MS nº 210/2004, quando tecnicamente justificável e necessária à integralidade da assistência, devendo:

I - o contratado identificar previamente os serviços que pretende subcontratar;

II - a subcontratada atender integralmente aos requisitos de habilitação técnica, sanitária e de qualidade exigidos no presente credenciamento;

III - a responsabilidade integral pela execução e pelos resultados permanecer com o contratado.

IV – a subcontratação não superar 30% do valor total mensal faturado pelo credenciado junto ao SUS;

V – ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde, mediante requerimento formal do contratado, acompanhado de documentação comprobatória da habilitação da subcontratada.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos subitens seguintes.

15.2 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

15.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

15.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

15.7 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

15.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM - Encargos Moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP - Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) =$$

365

15.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.2 O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

16.3 Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

16.4 Quaisquer alterações do Contrato somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.2, 13.2.1, 13.2.2, 13.3, 13.4 e 13.35 deste Termo de Referência.

17.3 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 17.1, de acordo com as seguintes regras:

17.3.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

17.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 13.15, 13.16 e 13.22 deste Termo de Referência e não sanar a pendência no prazo estipulado;

17.3.3. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no inciso 13.5;

17.3.4. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.1 deste Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

17.3.5. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 13.1.4 e 13.7 deste Termo de Referência;

17.3.6. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.6, 13.8, 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30 e 13.33 deste Termo de Referência.

17.4 As sanções de multa previstas no item 17.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021

17.5 Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 17.1, será aplicável a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.6 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.7 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.8 Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.9 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

17.10 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.11 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

17.13 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.14 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.16 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.17 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I e II do item 18.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.2.2 Na hipótese do inciso II do item 18.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

18.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4 O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.5 Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Os casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, o Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

19.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

19.3 Outros Documentos:

19.3.1 Nota Técnica DGLCA Nº 155/2025 (73466859) elaborada pela Coordenação da Política de Cardiologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 15/09/2025.

19.3.2 Parecer Técnico Nº 76/2025 (73616367) da GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 17/09/2025.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 A execução do CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

20.2 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela **fiscalização do Contrato**.

20.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.4 A CONTRATANTE designará servidor **responsável pela gestão** do CONTRATO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

20.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

20.6 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

20.13 Critérios Objetivos de Desempenho

20.13.1. O desempenho do contratado será avaliado por meio da análise de metas físicas e financeiras, estabelecida no contrato.

I – Nome do indicador: Percentual de execução contratual

II – Fórmula de cálculo: Numerador (Quantitativo de procedimentos/leitões executado) x 100

Denominador (Quantitativo de procedimentos/leitões contratados)

III – Fonte de dados: TABWIN/DATASUS (para procedimentos custeados com fonte SUS)

IV - Relatórios de Auditoria do Tesouro, dados anonimizados da produção assistencial, relatórios de indicadores ou outros documentos comprobatórios (para procedimentos custeados com fonte Tesouro Estadual)

V – Meta mínima: 80%

20.13.2. A medição será semestral, com participação pela fiscalização, ou outro prazo estabelecido pelo gestor com comunicação prévia ao CONTRATADO.

20.14 Canais de Denúncia e Atendimento ao Usuário

20.14.1. O contratado deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de manifestação do usuário:

- a) OuvSUS: Por telefone 136 e 162 - Segunda a sexta-feira das 08h às 20h e aos sábados das 08h às 18h.
- b) Atendimento Presencial na Secretaria de Saúde: De segunda a sexta-feira das 08h às 17h na sede da Secretaria Estadual de Saúde (Endereço: Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi. Recife-PE).
- c) E-mail: ouvidoria@saude.pe.gov.br
- d) Telefones: (81) 3184.0001

20.14.2. Manifestações recebidas diretamente pelo contratado deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da SES/PE no prazo de 1 (um) dia útil, com número de protocolo.

20.14.3 O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei nº 13.460/2017, 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

20.14.4. O contratado apresentará relatório de manifestações e providências adotadas, diante de denúncias.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.1.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.1.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

21.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

21.4 O banco de CONTRATADOS decorrente do Credenciamento não poderá ser utilizado por mais de um órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.

21.5 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.6 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela - Coordenação da Política de Cardiologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais - DGLCA/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 h às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife - PE – CEP: 50.751-530 ou pelos telefones (81)31840526/31840534 .

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos

Gerente de Apoio à Rede Assistencial

ANEXO A

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Termo de Referência relativo ao credenciamento, a oferta de Serviço em Alta Complexidade Cardiovascular, que dispomos de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados para a prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular, conforme o quantitativo especificado a seguir e em estrita observância à Portaria SAS/MS nº 210/2004, bem como às demais legislações previstas no Termo de Referência e no Edital.

Especificar:

1. Qual tipo de assistência especializada será prestada:

- () Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
() Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
() Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;
() Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;
() Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
() Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

2. Qual dos seguintes conjuntos de serviços será ofertado:

- () Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista

() Cirurgia Cardiovascular Pediátrica

() Cirurgia Vascular

() Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos

() Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista.

Quadro 1 – Oferta dos procedimentos para assistência cardiovascular

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL
0204030153 0204030170	Radiografia de tórax (PA e PERFIL)	
205010024	Ecocardiografia Transesofágica	
205010016	Ecocardiografia de estresse	
205010040	Ultrassonografia com doppler	
205010032	Ecocardiografia Transtorácica	
2060	Tomografia	
021001 (0210010029; 0210010037; 0210010045; 0210010053; 0210010070; 0210010096; 0210010134; 0210010142; 0210010150; 0210010177; 0210010185)	Arteriografia Cardiovascular	
0208010025 0208010033	Cintilografia miocárdica	
211020036	Eletrocardiograma	
211020060	Teste ergométrico	

211020044	Holter	
211020010	Cateterismo cardíaco	
211020028	Cateterismo cardíaco em pediatria	
211020052	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	
301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada - Cardiologista	
	Consulta Médica em Atenção Especializada - Vascular	
0301060061	Consulta de urgência e emergência	
0301060029		
30306	Tratamento de doenças cardiovasculares	
040601 (exceto 0406010617; 0406010625; 0406010633; 0406010641; 0406010668; 0406010650; 0406010676; 0406010684; 0406010862; 0406011036; 0406011125; 0406011133; 0406011087; 0406011044; 0406011141; 0406011150; 0406011184; 0406011192)	Cirurgia cardiovascular	
0406010617; 0406010625; 0406010633; 0406010641; 0406010668; 0406010650; 0406010676; 0406010684; 0406010862; 0406011036; 0406011125; 0406011133; 0406011087; 0406011044; 0406011141; 0406011150; 0406011184; 0406011192	Implante de marcapasso e troca de gerador	
40602	Cirurgia vascular	
40603	Cardiologia intervencionista	
40604	Cirurgia endovascular	
40605	Eletrofisiologia	
0305010042 0305010131	Hemodiálise	
0418010056	Implante de cateter duplo lúmen na IRA	
902010018	OCI Avaliação de risco cirúrgico	
902010026	OCI Avaliação cardiológica	
902010034	OCI Avaliação diagnóstica inicial - Síndrome coronariana crônica	
902010042	OCI Progressão da avaliação diagnóstica I - Síndrome coronariana crônica	
902010050	OCI Progressão da avaliação diagnóstica II - Síndrome coronariana crônica	
902010069	OCI Avaliação diagnóstica - Insuficiência cardíaca	

3. Qualificação profissional de cada membro, conforme ao tipo de assistência especializada:

Nome do Profissional	Qualificação

4. Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado anualmente, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

Endereço para prestação do serviço: _____

CNPJ: _____

CNES: _____

Telefone para contato: _____

Região de Saúde: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

Local _____/Data ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002.2025.PNE,
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
0002AC28SADSES.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em Assistência Integral em Alta Complexidade Cardiovascular, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 0002.2025.PNE - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º. 0002AC28SADSES**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de **XXXX** serviços mensais e/ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** vigorará por **05 (cinco) anos**, de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ _____ (_____) ou o(s) VALOR(ES) MÉDIOS de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, conforme especificado no parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- VII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da **CONTRATADA** com servidores da **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela **CONTRATANTE**;

III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001;

IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

V. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o paciente assistido no ambulatório ou na alta hospitalar quando estiver internado, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

VI. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

VII. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

VIII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:

- a) O responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, conforme exigência de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência e no Edital. Considerando a Portaria MS/SAS nº 210, de 15 de junho de 2004 para cada serviço de assistência de alta complexidade deverá contar com um responsável técnico da sua área específica, a seguir:

I. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgião Cardiovascular.

II. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica - Cirurgião Cardiovascular Pediátrico

III. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular - Angiologista e Cirurgião Vascular

IV. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista - Hemodinamicista e Cardiologista Intervencionista

V. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos - cirurgião vascular ou radiologista intervencionista

VI. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia - Eletrofisiologista

b) O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**;

IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

X. Solicitar a aprovação da **CONTRATANTE** para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado

XI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

XIV. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

XV. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

XVI. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

XIX. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XXI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXII. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XXIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº 2 de 22.02.2022, Título VIII, Capítulo II, subseção III, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;

XXIV. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

- XXVI. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;
- XXVII. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;
- XXVIII. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina;
- XXIX. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;
- XXX. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;
- XXXI. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022;
- XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXXIII. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXVI. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

XXXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

XXXVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXXIX. Assegurar o controle adequado das taxas de infecção hospitalar, através do cumprimento de protocolos institucionais.

XL. Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos preestabelecidos no Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

XLI. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o paciente assistido no ambulatório ou na alta hospitalar quando estiver internado, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

XLII. Garantir a oferta de todos os procedimentos listados, de média e alta complexidade, clínicos e cirúrgicos necessários (triagens, diagnose e tratamento) aos pacientes, compatível ao tipo de

Serviços de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, a ser contratada (Portaria 210/2004), assumir e garantir toda assistência necessária nos casos de intercorrência durante o período intra ou pós-operatório (COMPLICAÇÕES) até a cura do paciente.

XLIII. Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, ofertando integralmente as vagas à Central de Regulação Ambulatorial e de Leitos, com informação diária da existência de leitos vagos e semanal, de consultas e procedimentos ambulatoriais.

XLIV. Atender às normas vigentes do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

XLV. Atender as normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento conforme as Portarias SAS no 210 de 15 de junho de 2004 e Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXI.

XLVI. Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redistribuição de quantitativos, desde que não ultrapasse a capacidade instalada da **CONTRATADA** consignada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não exigirá a celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, acompanhado do parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, devendo o contratado executar diretamente as atividades assistenciais principais objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a exames diagnósticos complementares tendo em vista que se trata de prestação acessória, até o limite de 30% trinta por cento do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto, expressamente previstos na Linha de Cuidado de Cardiologia da Portaria GM/MS nº 210/2004, quando tecnicamente justificável e necessária à integralidade da assistência, devendo:

I - o contratado identificar previamente os serviços que pretende subcontratar;

II - a subcontratada atender integralmente aos requisitos de habilitação técnica, sanitária e de qualidade exigidos no presente credenciamento;

III - a responsabilidade integral pela execução e pelos resultados permanecer com o contratado;

IV - a subcontratação não superar 30% do valor total mensal faturado pelo credenciado junto ao SUS;

V - ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde, mediante requerimento formal do contratado, acompanhado de documentação comprobatória da habilitação da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da

extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, VII, VIII, alíneas "a" e "b", IX, X e XL da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou

entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXI, XXII e XXIX da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas no inciso XI da CLÁUSULA OITAVA;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XIII da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXVII e XXXVIII da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018;

(ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CONTRATADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de 01 (um) dia útil, com número de protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos. 22

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX